CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2119/2014, de 24 de Novembro de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.498 em 13 de Dezembro de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2361/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **NELSON DE JESUS LIMA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1298 EM 13/12/14
FUNCIONÁRIO

ALTERADA VIDE LEI 2215/16

LEI Nº 2119/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima

Art. 1º - A Administração Municipal instituirá o Programa Amigo Solidário, com o objetivo de conscientizar os participantes da necessidade de zelar pela segurança uns dos outros, resgatar o sentimento comunitário e melhorar as relações entre os moradores, a fim de garantir a segurança e a tranqüilidade de todos.

Art. 2º - O programa Amigo Solidário será composto por células, com 3 (três) vizinhos cada, os quais firmarão compromissos entre si de mútua ajuda, como cuidar da casa do outro, informar os membros de sua célula quando de longas ausências, manter um relacionamento mais estreito entre os membros , efetuar e receber ligações a qualquer hora do dia ou da noite, em caso de situações de riscos e outros procedimentos necessários.

Art. 3º - Após aderirem ao Programa os membros da célula receberão o Kit Amigo Solidário, composto pelos seguintes itens:
I-Placa de identificação;

II - apito;
III - Imã de geladeira, que deverá ser preenchido com os números dos telefones dos membros da célula;
IV - material com instruções sobre o Programa;

Art. 4º - Os membros de cada célula deverão se conectar entre si informando qualquer evento suspeito, tais como carros estacionados na via pública por muito tempo, pessoas paradas defronte das residências, pessoas estranhas perambulando pela via publica, dentre outros.

Parágrafo único - Caso algum membro da célula observe alguma movimentação suspeita, deverá telefonar imediatamente para os outros integrantes, ascendendo às luzes externas da resistência, ligar para a Polícia Militar e apitar para que todos os vizinhos participantes do Programa iniciem um grande "apitaço", facilitando, inclusive, a ação da polícia.

Art. 5º - Será formada uma equipe permanente de treinamento e acompanhamento das atividades do Programa junto ás associações de bairros, composta por:

I - 01 (um) representante da 4º CIA da Polícia Militar de Sarandi;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;
IV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro;

Art. 6º - As diretorias das associações de bairros farão parte da equipe de apoio, destinada a dar suporte ao desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º - Para fazer face ás despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada, CONSEG ou convênio com órgãos dos governos Estadual e Federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

L E I Nº 2119/2014 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:-. Dispõe sobre a criação do Programa Amigo Solitário no Município de Sarandi.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2119/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima

Art. 1º - A Administração Municipal instituirá o Programa Amigo Solidário, com o objetivo de conscientizar os participantes da necessidade de zelar pela segurança uns dos outros, resgatar o sentimento comunitário e melhorar as relações entre os moradores, a fim de garantir a segurança e a tranqüilidade de todos.

Art. 2º - O programa Amigo Solidário será composto por células, com 3 (três) vizinhos cada, os quais firmarão compromissos entre si de mútua ajuda, como cuidar da casa do outro, informar os membros de sua célula quando de longas ausências, manter um relacionamento mais estreito entre os membros, efetuar e receber ligações a qualquer hora do dia ou da noite, em caso de situações de riscos e outros procedimentos necessários.

Art. 3º - Após aderirem ao Programa os membros da célula receberão o Kit Amigo Solidário, composto pelos seguintes itens:
I-Placa de identificação;

II - apito;
III - Imã de geladeira, que deverá ser preenchido com os números dos telefones dos membros da célula;
IV - material com instruções sobre o Programa;

Art. 4º - Os membros de cada célula deverão se conectar entre si informando qualquer evento suspeito, tais como carros estacionados na via pública por muito tempo, pessoas paradas defronte das residências, pessoas estranhas perambulando pela via publica, dentre outros.

Parágrafo único - Caso algum membro da célula observe alguma movimentação suspeita, deverá telefonar imediatamente para os outros integrantes, ascendendo às luzes externas da resistência, ligar para a Polícia Militar e apitar para que todos os vizinhos participantes do Programa iniciem um grande "apitaço", facilitando, inclusive, a ação da policia.

Art. 5º - Será formada uma equipe permanente de treinamento e acompanhamento das atividades do Programa junto ás associações de bairros, composta por:

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 24/11/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 13 de Dezembro de 2014. Edição nº 12.498 – SÁBADO-.-.-..-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-